



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9

De 22 de julho de 2025.

Concede as isenções fiscais que especifica à contribuintes vinculados a moradias do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, II, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 4.393, de 27 de maio de 2024;

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Os empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, são contemplados com a isenção dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, devido pelo empreendedor ou pelo beneficiário do PMCMV, conforme o caso, durante o período de pagamento das prestações mensais do financiamento feito pelo beneficiário para a sua aquisição;

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a construção das unidades habitacionais no âmbito do PMCMV; e

III - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” – ITBI devido pelo adquirente da unidade habitacional do PMCMV, quando a aquisição do imóvel se der diretamente do empreendedor do PMCMV.

Art. 2º. As isenções previstas no artigo 1º desta Lei Complementar serão concedidas mediante pedido do interessado, dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda, instruído com os documentos e observados os prazos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda reconhecerá a isenção solicitada, mediante despacho, em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do requerimento.

Art. 3º. Fatos geradores de tributos, ocorridos até a publicação desta Lei Complementar e já devidamente quitados, não gerarão direito à repetição de indébito.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 22 de julho de 2025.


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 22 de julho de 2025.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2025, que concede as isenções fiscais que especifica à contribuintes vinculados a moradias do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2025, em anexo.

Em 28 de maio de 2024 entrou em vigor a Lei Municipal nº 4.393/2024 dispondo sobre a adesão do Município de Orlandia ao Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, autorizando, ainda, o aporte de contrapartida financeira nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

De acordo com o artigo 6º daquela lei, para atendimento do disposto no § 11 do artigo 6º da Lei Federal nº 14.620/2023, o Município de Orlandia, mediante lei específica, deverá conceder, na implementação do Programa MCMV, isenção do IPTU, do ISSQN e do ITBI, nas situações por ela mencionadas.

Assim, para que possamos dar prosseguimento à oferta de moradias financiadas com recursos do FGTS e aporte financeiro municipal àquelas famílias e pessoas através do Programa Minha Casa Minha Vida, é necessário que sejam concedidas as isenções acima mencionadas, sem o que o Município de Orlandia ficará privado de condições legais para aderir àquele importante programa habitacional.

Aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares protestos de elevada estima e distinto apreço.


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON MOREIRA
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA